



Prefeitura do Município de Mirandópolis

Estado de São Paulo

Rua das Nações Unidas, nº 400 – CEP: 16.800-000

Fone/Fax: (18) 3701-9000

LEI N.º 2291/05

(Autoriza o Executivo Municipal a firmar Termo de Parceria com uma Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, objetivando a implantação do Programa Habiteto).

JOSÉ ANTONIO RODRIGUES, Prefeito Municipal de Mirandópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que,

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDOPOLIS, Aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º) Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Parceria com uma Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, na forma de minuta anexa, parte integrante dessa Lei, objetivando a implantação do Programa Habiteto.

Parágrafo único. A escolha da OSCIP será feita através de edital de chamamento, onde deverá ser dada ampla publicidade.

Artigo 2º)- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias orçamentárias e por recursos oriundos do Convênios n.ºs: 1.03.00.00/3.00.00.00/216/2003 e 1.03.00.00/3.00.00.00/228/2003, celebrado com a CDHU – Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo.

Artigo 3º)- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mirandópolis, 27 de junho de 2005.

- JOSÉ ANTONIO RODRIGUES -
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada nesta Diretoria de Administração e Pessoal, data supra.

-MARIA INES MOLINA MARTINS BUZO -
Diretora Geral de Administração
TERMO DE PARCERIA



Prefeitura do Município de Mirandópolis

Estado de São Paulo

Rua das Nações Unidas, nº 400 – CEP: 16.800-000

Fone/Fax: (18) 3701-9000

Pelo presente instrumento particular de **TERMO DE PARCERIA**, de um lado, doravante denominada como **PARCEIRO PÚBLICO**, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDÓPOLIS**, com sede na Rua das Nações Unidas, n.º 400, Mirandópolis-SP, neste ato representada legalmente por **JOSÉ ANTONIO RODRIGUES**, brasileiro, casado, portador do R.G. n.º 4.461.263-1 SSP/SP e C.P.F. n.º 312.919.968-34, residente e domiciliado na Rua São João, n.º 1151, Mirandópolis-SP, e, de outro lado,

_____, doravante denominada **OSCIP**, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, C.N.P.J. n.º _____, com fundamento no que dispõem a Lei n.º 9.790, de 23 de março de 1999, e o Decreto n.º 3.100, de 30 de junho de 1999, resolvem firmar o presente **TERMO DE PARCERIA**, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

Tem justo e contratado o seguinte, que mutuamente convencionam, outorgam e aceitam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O presente **TERMO DE PARCERIA** tem por objeto a edificação de moradias, com grupos de trabalho em regime de mutirão, composto de:

.....

CLÁUSULA SEGUNDA DO PROGRAMA DE TRABALHO, DAS METAS E DOS INDICADORES DE DESEMPENHO

O detalhamento dos objetivos, das metas, dos resultados a serem atingidos, do cronograma de execução, dos critérios de avaliação de desempenho, com os indicadores de resultados, na forma do inciso IV, do § 2.º, do art. 10 da Lei n.º 9.790/99, constam do Programa de Trabalho proposto pela **OSCIP** e aprovado pelo **PARCEIRO PÚBLICO**, sendo parte integrante deste **TERMO DE PARCERIA**, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste **TERMO DE PARCERIA**:

I – Da **OSCIP**

a – executar, conforme aprovado pelo **PARCEIRO PÚBLICO**, o Programa de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;

b – observar, no transcorrer de suas atividades, as orientações emanadas do **PARCEIRO PÚBLICO**, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;

c – responsabilizar-se, integralmente, pelos encargos de natureza trabalhista e previdenciária, referentes aos recursos humanos utilizados na execução do objeto deste **TERMO DE PARCERIA**, decorrentes do ajuizamento de eventuais demandas judiciais, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento,



Prefeitura do Município de Mirandópolis

Estado de São Paulo

Rua das Nações Unidas, nº 400 – CEP: 16.800-000

Fone/Fax: (18) 3701-9000

ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora;

d – promover, até 28 de fevereiro de cada ano, a publicação integral na imprensa oficial do Município de extrato de relatório de execução física e financeira do **TERMO DE PARCERIA**, de acordo com o modelo constante do Anexo II do Decreto n.º 3.100, de 30 de junho de 1999;

e – publicar, no prazo máximo de trinta dias, contados da assinatura deste **TERMO DE PARCERIA**, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para promover a aquisição ou contratação de quaisquer bens, obras e serviços, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;

f – indicar pelo menos um responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos, cujo nome constará do extrato deste **TERMO DE PARCERIA** a ser publicado pelo **PARCEIRO PÚBLICO**, conforme modelo apresentado no Anexo I do Decreto n.º 3.100, de 30 de junho de 1999;

I – Do **PARCEIRO PÚBLICO**

a – acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste **TERMO DE PARCERIA**, de acordo com o Programa de Trabalho aprovado;

b – indicar à **OSCIP** o banco em que será aberta conta bancária específica para movimentação dos recursos financeiros recebidos necessários à execução deste **TERMO DE PARCERIA**;

c – repassar os recursos financeiros à **OSCIP** nos termos estabelecidos na Cláusula Quarta;

d – publicar no Diário Oficial do Município extrato deste **TERMO DE PARCERIA** e de seus aditivos e apostilamentos, no prazo máximo de quinze dias após sua assinatura, conforme modelo constante do Anexo I do Decreto n.º 3.100, de 30 de junho de 1999;

e – criar Comissão de Avaliação para este **TERMO DE PARCERIA**, composta por dois representantes do **PARCEIRO PÚBLICO** e um da **OSCIP**;

f – prestar o apoio necessário à **OSCIP** para que seja alcançado o objeto deste **TERMO DE PARCERIA** em toda sua extensão.

CLÁUSULA QUARTA DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para o cumprimento das metas estabelecidas neste **TERMO DE PARCERIA**:

I – o **PARCEIRO PÚBLICO** estimou o valor global de R\$ _____ (_____), na data base de _____, obedecendo ao mesmo índice de correção dos Convênios n.ºs _____, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Mirandópolis e a C.D.H.U. – Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo, que serão repassados à **OSCIP** no prazo de até dez dias úteis, mediante a apresentação de relatórios de medição dos serviços executados, devidamente vistoriados pelo fiscal de obras, tendo como referência o cronograma básico proposto como segue:

Cronograma de Liberações



Prefeitura do Município de Mirandópolis

Estado de São Paulo

Rua das Nações Unidas, nº 400 – CEP: 16.800-000

Fone/Fax: (18) 3701-9000

Subcláusula Primeira. O **PARCEIRO PÚBLICO**, no processo de acompanhamento e supervisão deste **TERMO DE PARCERIA**, poderá recomendar a alteração de valores, que implicará a revisão de metas pactuadas, ou recomendar revisão das metas, o que implicará a alteração do valor global pactuado, tendo como base o custo relativo, desde que devidamente justificada e aceita pelos **PARCEIROS**, de comum acordo, devendo, nestes casos, serem celebrados Termos Aditivos.

Subcláusula Segunda. Os recursos repassados pelo **PARCEIRO PÚBLICO** à **OSCIP**, enquanto não utilizados, deverão, sempre que possível, ser aplicados no mercado financeiro, devendo os resultados dessa aplicação serem revertidos exclusivamente à execução do objeto deste **TERMO DE PARCERIA**.

Subcláusula Terceira. Na hipótese de formalização do Termo Aditivo, as despesas previstas e realizadas no período compreendido entre a data original do encerramento deste **TERMO DE PARCERIA** e a formalização da nova data de início serão consideradas legítimas, desde que cobertas pelo respectivo empenho.

CLÁUSULA QUINTA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **OSCIP** elaborará e apresentará ao **PARCEIRO PÚBLICO** prestação de contas do adimplemento do seu objeto e de todos os recursos e bens de origem pública recebidos mediante este **TERMO DE PARCERIA**, até sessenta dias após o término deste (na hipótese do Termo de Parceria ser maior que um ano fiscal), e a qualquer tempo, por solicitação do **PARCEIRO PÚBLICO**.

Subcláusula Primeira. A **OSCIP** deverá entregar ao **PARCEIRO PÚBLICO** a prestação de contas instituída com os seguintes documentos:

I – relatório sobre a execução do objeto do **TERMO DE PARCERIA**, contendo comparativos do entre as metas propostas e os seguintes documentos;

II – demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução do objeto, oriundo dos recursos recebidos do **PARCEIRO PÚBLICO**, bem como, se for o caso, demonstrativo de igual teor dos recursos originados da própria **OSCIP** e referentes ao objeto deste **TERMO DE PARCERIA**, assinados pelo contabilista e pelo responsável da **OSCIP** indicado na Cláusula Terceira;

III – extrato da execução física e financeira publicado na imprensa oficial do Município, de acordo com modelo constante do Anexo II do Decreto n.º 3.100, de 30 de junho de 1999;

IV – parecer e relatório de auditoria independente sobre a aplicação dos recursos objeto deste **TERMO DE PARCERIA**.

Subcláusula Segunda. Os originais dos documentos comprobatórios das receitas e despesas constantes dos demonstrativos de que trata o inciso II da subcláusula anterior deverão ser arquivados na sede da **OSCIP** por no mínimo cinco anos, separando-se os de origem pública daqueles da própria **OSCIP**.

Subcláusula Terceira. Os responsáveis pela fiscalização deste **TERMO DE ANUÊNCIA**, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos ou bens de origem pública pela **OSCIP**, darão imediata ciência ao Tribunal de Contas respectivo e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária, consoante o Art. 12 da Lei n.º 9.790, de 23 de março de 1999.



Prefeitura do Município de Mirandópolis

Estado de São Paulo

Rua das Nações Unidas, nº 400 – CEP: 16.800-000

Fone/Fax: (18) 3701-9000

CLÁUSULA SEXTA DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

Os resultados atingidos com a execução do **TERMO DE PARCERIA** devem ser analisados pela Comissão de Avaliação citada na Cláusula Terceira.

Subcláusula única. A Comissão de Avaliação emitirá relatório conclusivo sobre os resultados atingidos, de acordo com o Programa de Trabalho, com base nos indicadores de desempenho citados na Cláusula Segunda, e o encaminhará ao **PARCEIRO PÚBLICO** até 20 dias após o término deste **TERMO DE PARCERIA**.

CLÁUSULA SÉTIMA DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente **TERMO DE PARCERIA** vigorará por meses a partir da data de sua assinatura.

Subcláusula Primeira. Findo o **TERMO DE PARCERIA**, e havendo adimplemento do objeto e excedentes financeiros disponíveis junto à **OSCIP**, o **PARCEIRO PÚBLICO** poderá, com base na indicação da Comissão de Avaliação, citada na Cláusula Sexta, e na apresentação do Programa de Trabalho suplementar, prorrogar este **TERMO DE PARCERIA**, mediante registro por simples apostila, ou requerer a devolução do saldo financeiro disponível.

Subcláusula Segunda. Findo o **TERMO DE PARCERIA**, e havendo adimplemento do objeto e restando desembolsos financeiros a serem repassados pelo **PARCEIRO PÚBLICO** à **OSCIP** este **TERMO DE PARCERIA** poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por indicação da Comissão de Avaliação citada na Cláusula Sexta, para cumprimento das metas estabelecidas.

Subcláusula Terceira. Nas situações previstas nas subcláusulas anteriores, a Comissão de Avaliação deverá se pronunciar até trinta dias após o término deste **TERMO DE PARCERIA**, caso contrário, o **PARCEIRO PÚBLICO** deverá decidir sobre a sua prorrogação ou não

CLÁUSULA OITAVA DA RESCISÃO

O presente **TERMO DE PARCERIA** poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou administrativamente, independente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:

I – se houver descumprimento, ainda que parcial, das cláusulas deste **TERMO DE PARCERIA**;

II – unilateralmente pelo **PARCEIRO PÚBLICO** se, durante a vigência deste **TERMO DE PARCERIA**, a **OSCIP** perder, por qualquer razão, a qualificação como “Organização da Sociedade Civil de Interesse Público”.

CLÁUSULA NONA DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Mirandópolis para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Prefeitura do Município de Mirandópolis

Estado de São Paulo

Rua das Nações Unidas, nº 400 – CEP: 16.800-000

Fone/Fax: (18) 3701-9000

E por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente **TERMO DE PARCERIA** em três vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Mirandópolis,..... 2005.

- JOSÉ ANTONIO RODRIGUES -
PREFEITO MUNICIPAL

OSCIP - ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO

TESTEMUNHAS:

Nome:
R.G.:
C.PF.:

Nome:
R.G.:
C.PF.: